



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Eletrônico 039/2022

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de computadores, destinados à Secretaria de Saúde.

Empresa: **GDAI INDÚSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI**

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL RS	TOTAL RS
1	25	UN	6045626 - Código BEC - Micro 04 Nucleos, 3.1ghz, 08gb, 06mb, Ssd 480gb, Monitor 19". DESCRIÇÃO COMPLETA: Microcomputador; Estação de Trabalho; Com Processador de 04 Nucleos, 14nm; Com Freqüencia de Clock Real, Igual Ou Superior a 3.1 Ghz; Memória Ram Ddr4 Sdram; de 08 Gb; Cache 06 Mb; Controladora de Disco Padrao Sata 3; Com 01 Ssd; de 480 Gb , Formato 2,5"; Padrao Sata 3; Barramento Da Controladora de Video Padrao Integrada Ao Processador; Controladora de Video Padrao Uxga; de Tamanho Configurável Compartilhada Com a Memória Ram; Portas de Comunicacao 02 Usb 3.0, Superior: 02 Usb 2.0 (uma Com Tecnologia Powershare); Teclado Abnt2, Conector Usb; Com Drive de Dvd-rw; Controladora de Som On-board; Monitor Lcd Tecnologia Led 19", Sinal de Entrada Rgb Analógico/dvi, Base Com Ajuste de Altura e Inclinação; Resolucao Grafica de 1600 x 900 Pixels; Mouse de 3 Botões, Com Scroll, Óptico, 800 Dpi, Conector Usb; Placa de Rede Com Funcionalidade Padrao Ieee 802.3 10/100/1000 Mbps Rj-45; Gabinete Desktop; Embalagem Apropriada; Windows 10 Professional X64 (64 Bits) Oem Com Licença de Uso e Mídia de Instalação; Garantia 12 Meses; Com Certificado Iec 60950/61000-4-4/3/4 Cabos de Força, Cabo de Vídeo e Drivers de Instalação; ESPECIFICAÇÃO: COMPUTADOR DESKTOP: - PROCESSADOR: Velocidade mínima de 3.1 GHz com quatro núcleos. - MEMÓRIA RAM: Memória DDR4 SDRAM 8 GB; Velocidade de acesso de, no mínimo, 2666 MHz em cada módulo. - HD SSD: Capacidade de armazenamento 48 GB; Formato: 2,5"; Interface: SATA 6 Gb/s, compatível com a interface SATA 3Gb/s e SATA 1.5 Gb/s; Memória Cache: Samsung 1 GB Low Power DDR4; Velocidade sequencial leitura: Até 550 MB/s; Velocidade sequencial escrita: Até 520 MB/s; Leitura aleatória (4 KB, QD32): Até 98.000 IOPS; Escrita aleatória (4 KB, QD32): Até 90.000 IOPS; Endurance: 600 TBW; Criptografia: Criptografia AES de 256 bits (Classe 0), TCG/Opal, IEEE 1667	R\$ 3.410,00	R\$ 85.250,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

		<p>(Unidade criptografada). TECLADO: Padrão ABNT2; Interface USB; O teclado deverá ser novo, sem uso; Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou em regime OEM. MOUSE ÓPTICO: com sensor óptico de movimento; 3 botões, tendo o central (roda) a função de rolagem (scroll) para cima e para baixo; Resolução de no mínimo, 800 DPI; Interface USB; Plug and play ou fornecido com software de configuração e respectiva mídia; Mouse pad; O mouse deverá ser novo, sem uso. MONITOR LCD ou LED COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Tamanho da tela: mínimo de 19"; Suporte à resolução de 1600x900 pixels; Sinal de entrada RGB Analógico/ DVI; Bivolt automático (115/220V); Cabo de alimentação elétrica; Cabo de conexão à controladora de vídeo; Base ou pedestal com ajuste de altura e inclinação original do fabricante (Não aceito adaptação); CONTROLADORA DE REDE ETHERNET: Padrão Ethernet; Conector: RJ-45; Detecção automática de link a 10/100/1000 Mbps</p> <p>UNIDADE INTERNALEITORA/GRAVADORA/REGRAVA DORA DE DVD/CD: Modos de gravação: DVD+-R, DVD+-RW, CD-R, CD-RW, DVD-R DL, DVD+R DL; Mídias aceitas: DVD-ROM, DVD+-R, DVD+-RW, CD-ROM, CD-R e CD-RW; SISTEMA OPERACIONAL: Windows 10</p> <p>Professional X64 (64 bits) OEM original; OBS.: O FABRICANTE DEVERÁ FORNECER GARANTIA DE PELO MENOS 1 ANO PARA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> <p>MARCA: INTELLIGENCY</p> <p>MODELO: IT -ADVANCE</p> <p>(IT-23B024)</p> <p>FABRICANTE : GDAI INDÚSTRIA</p> <p>MONITOR DE VÍDEO</p> <p>MARCA: LG</p> <p>MODELO: 22BN550Y</p>		
		VALOR TOTAL		R\$ 85,250,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

DECRETO



DECRETO N.º 9.512, DE 24 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.234, de 01 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **RS 676.300,19** (Seiscentos e setenta e seis mil, trezentos reais e dezenove centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
40	02.03 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 22.120,00
54	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 25.000,00
74	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 200.000,00
119	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 147.680,19
147	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 15.000,00
195	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 121.500,00
201	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	R\$ 100.000,00
205	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
627	02.19 – SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO	02.19.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 35.000,00

Total de Suplementações RS 676.300,19

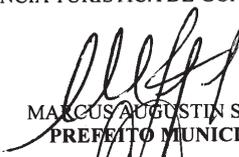
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
35	02.03 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 22.120,00
50	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 25.000,00
68	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 200.000,00
120	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 147.680,19
148	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 15.000,00
197	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.40.00	-R\$ 121.500,00
202	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 100.000,00
203	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
624	02.19 – SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO	02.19.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 35.000,00

Total de Anulações -R\$ 676.300,19

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

DECRETO



DECRETO N.º 9.513, DE 24 MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.162, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 2.704.000,00** (Dois milhões, setecentos e quatro mil reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
54	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 1.222.500,00
98	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 122.500,00
105	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 255.000,00
118	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 326.000,00
119	02.07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 368.000,00
189	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	R\$ 210.000,00
205	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 90.000,00
565	02.15 – SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 8.000,00
592	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 10.000,00
594	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00
671	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	R\$ 49.450,00
673	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	R\$ 550,00
688	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 32.000,00

Total de Suplementações R\$ 2.704.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
5	02.02 - GABINETE	02.02.01 – GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 18.000,00
40	02.03 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 16.500,00
74	02.05 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 31.000,00
84	02.06 – SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 9.500,00
95	02.07 – SEC. A MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 78.500,00
101	02.07 – SEC. A MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 122.500,00
115	02.07 – SEC. A MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 949.000,00
132	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 31.500,00
182	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 74.000,00
185	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 20.000,00
195	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-R\$ 377.500,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

DECRETO



DECRETO N.º 9.513, DE 24 MAIO DE 2022

-2-

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
197	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.40.00	-R\$ 70.000,00
220	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.51.00	-R\$ 140.000,00
222	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.51.00	-R\$ 70.000,00
228	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	-R\$ 98.500,00
236	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	-R\$ 60.500,00
304	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 25.500,00
305	02.10 – SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 32.000,00
320	02.11 – SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.500,00
346	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 272.000,00
410	02.13 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 20.500,00
432	02.14 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 46.500,00
564	02.15 – SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 2.000,00
567	02.15 – SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 8.000,00
580	02.16 – SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 11.000,00
594	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 31.000,00
595	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 10.000,00
596	02.17 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 10.000,00
615	02.18 – SEC. MUN. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 3.500,00
627	02.19 – SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CONTROLE INTERNO	02.19.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 4.500,00
646	02.12 – SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,00

Total de Anulações – R\$ 2.704.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

DECRETO



DECRETO N.º 9.523, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.234, de 01 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 598.358,66** (Quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
49	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 93.000,00
54	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 10.000,00
147	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 1.200,00
195	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 400.000,00
206	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
517	02.14 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.36.00	R\$ 44.158,66

Total de Suplementações R\$ 598.358,66

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
52	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	-R\$ 103.000,00
148	02.08 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 1.200,00
197	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.40.00	-R\$ 400.000,00
204	02.09 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 – SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
518	02.14 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 44.158,66

Total de Anulações -R\$ 598.358,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

DECRETO



DECRETO N.º 9.524, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.162, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 2.738.809,00** (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e nove reais) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
6	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 35.340,00
107	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 1.150.000,00
116	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 13.769,00
195	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 952.000,00
206	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 76.000,00
220	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.51.00	R\$ 150.000,00
293	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00	R\$ 27.000,00
593	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 34.600,00
597	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 17.000,00
673	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	R\$ 100,00
687	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	R\$ 283.000,00

Total de Suplementações R\$ 2.738.809,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
31	02.02 - GABINETE	02.02.07 - ACESSORIA DA MULHER	3.3.90.39.00	-R\$ 31.340,00
32	02.02 - GABINETE	02.02.07 - ACESSORIA DA MULHER	4.4.90.52.00	-R\$ 4.000,00
62	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.91.00	-R\$ 1.433.000,00
180	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 41.000,00
182	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 172.000,00
183	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 20.000,00
200	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.52.00	-R\$ 15.000,00
209	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00	-R\$ 100.000,00
223	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.51.00	-R\$ 150.000,00
228	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	-R\$ 230.000,00
236	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	-R\$ 450.000,00
278	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00	-R\$ 27.000,00
311	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 13.769,00
596	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 17.300,00
602	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 17.000,00
606	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 17.300,00
646	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 100,00

Total de Anulações - R\$ 2.738.809,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

DECRETO



DECRETO N.º 9.524, DE 01 DE JUNHO DE 2022

-2-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Processo: Pregão Eletrônico 036/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a correta instrução processual dos presentes autos, considerando o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e 10520/02 suas alterações, nos termos da proposta apresentada, depois de examinar a documentação respectiva dos autos por constituir a forma adequada a atender ao interesse público pela conveniência e oportunidade, o qual solicita o registro de preços para futura aquisição de veículo novo, destinado a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações e quantidades constantes nos autos.

RESOLVE

RATIFICAR o procedimento, vez que o mesmo se amolda aos imperativos legais pertinentes, e declarar o presente certame **FRACASSADO**.

Publique-se.

Guaratinguetá, 10 de junho de 2022.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde

À
Seção de Licitações



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº088/2022**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação de móveis sob medida no consultório de odontologia situado na UPA III.

Empresa(s) vencedora(s):

- A. MENOZZI MARCENARIA EIRELI, no tocante do item 1 no valor total de R\$8.950,00.....

Guaratinguetá, 14 de junho de 2022.


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Municipal nº 5.011/2019, o(a)s Secretario(a)s abaixo identificado(a)s, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Eletrônico 040/2022**

b)- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas vencedoras:

- **R.P. 4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no tocante aos itens 05 e 11 no valor total de R\$ 4.121,46.-.....
- **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no tocante aos itens 06,07,12,14,15 e 16, no valor total de R\$ 14.450,00.-.....
- **JOSÉ CARLOS DE SOUZA FARMACÊUTICOS LTDA ME**, no tocante ao item 01, no valor total de R\$ 5.520,00.-.....
- **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no tocante ao item 09, no valor total de R\$ 1.760,40.-.....
- **DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI**, no tocante ao item 19, no valor total de R\$ 2.925,00.-.....
- **PENA & OGANDO PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI-ME**, no tocante ao item 17, no valor de R\$ 2.466,00.-.....

Guaratinguetá, 15 de junho de 2022.

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

Guaratinguetá, 23 de junho de 2022.

Processo: Pregão Presencial nº 094/22

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos com motorista para prestação de serviços contínuos de transporte escolar.

Conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o presente certame licitatório fica suspenso até nova deliberação.

Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações e Compras



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 031/22. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos composto nutricional e vitaminas para atendimento aos pacientes das unidades básicas de Saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **PORTAL LTDA**, Até R\$ 152.638,50, 24/06/2022. Prazo: 12 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.324, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui o arquivo público municipal, dispõe sobre a política de gestão documental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público Municipal e definidas as diretrizes da Política de Arquivos e da Gestão Documental, na forma desta Lei e regulamentação decorrente, que deverão ser observadas pelos seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

- I - Órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal e,
- II - Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público e, organizações sociais, definidas como tal pela legislação vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos, composto por:

- I - Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema.
- II - Serviços de arquivo dos órgãos, e entidades da Administração Pública Municipal, como órgãos setoriais do Sistema.
- III - Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º O Arquivo Público Municipal, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, é instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, com as seguintes finalidades:

- I - Proteger e organizar documentos da administração municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-2-

- II - Subsidiar as decisões governamentais.
- III - Apoiar o acesso a documentos de seu interesse e,
- IV – Apoiar a produção de conhecimento científico.

Art. 4º O Arquivo Público Municipal é competente para formular e implementar a política de arquivo, a gestão documental e, a proteção especial a documentos de arquivos no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Municipal, tendo as seguintes atribuições:

- I - Por meio de gestão sistêmica, o recolhimento, a preservação e a difusão do patrimônio documental do Município.
- II - Atuar como órgão normativo nas áreas de gestão, preservação e acesso à informação.
- III - Assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia.
- IV – Contribuir com as propostas do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de documentos públicos municipais.
- V - Autorizar as eliminações dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, de acordo com o art. 9º, da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 ou outra que lhe substitua ou complemente.
- VI - Dar publicidade junto ao Diário Oficial do Município de Guaratinguetá sobre os Atos, Diretrizes, Normas, Métodos, Documentos e Instrumentos, relacionados à Política de Gestão Documental.
- VII - Propor medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.
- VIII - Expedir certidões dos documentos sob sua custódia.
- IX – Contribuir com a declaração de interesse público e social de arquivos privados do Município, mediante parecer e avaliação técnica.
- X - Assegurar a preservação de documentos que encerram valor, probatório e informativo.
- XI - Promover a integração das atividades de arquivo e protocolo de documentos, existentes nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.
- XII - Propor diretrizes, normas e métodos sobre organização e funcionamento das atividades de arquivo e protocolo de documentos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-3-

XIII - Promover a capacitação dos recursos humanos na área de sua competência.

XIV - Acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

XV - Implementar programa de preservação documental, contemplando as etapas de produção, armazenamento e manuseio do documento arquivístico, em todos os suportes.

XVI – Empenhar para a aquisição, ou o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos, que atenda aos dispositivos contidos no e-Arq Brasil - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos, ou outro que venha substituí-lo ou complementá-lo.

XVII - Promover a elaboração de diretrizes para normalização de instrumentos de pesquisa e de recuperação de informações.

XVIII - Instruir, orientar e apoiar os trabalhos da Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, inclusive com o agendamento de reuniões, convocação dos demais membros, convocação de outros participantes de interesse, elaboração de pautas, registro de atas das reuniões, despachos e encaminhamentos com o Presidente da Comissão.

XIX - Formular plano de digitalização de documentos, definindo critérios de prioridade para essa ação e, que deverá ser aprovado pela CADA e,

XX - Formular propostas para implantação de política de processos eletrônicos de documentos.

Art. 5º Sem prejuízo da respectiva posição administrativa e hierárquica, ficam subordinadas tecnicamente ao Arquivo Público Municipal, órgão central do Sistema Municipal de Arquivos.

I - As atividades de arquivo e protocolo de documentos, existentes nos órgãos da Administração Pública Municipal, e

II - A Comissão Central de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

Art. 6º O Arquivo Público Municipal constituir-se-á de:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-4-

I - Seção de Arquivo Central, responsável pelo Serviço de Arquivo Administrativo Intermediário e pelo Serviço de Arquivo Permanente e de Assistência aos Arquivos dos Órgãos.

Parágrafo único. Os órgãos do poder público municipal deverão designar responsáveis pelas atribuições aqui definidas para os documentos sob sua guarda, sob orientação do Arquivo Público Municipal.

Art. 7º Ao Serviço de Arquivo Administrativo Intermediário compete:

- I - Atender e controlar as consultas dos Órgãos, no local ou por empréstimo.
- II - Atender às consultas dos cidadãos, mediante requerimento, que deverá conter nome completo, número de documento e endereço, e a especificação da informação requerida.
- III - Manter local e estrutura adequada para o atendimento ao público.
- IV - Localizar, para o usuário, a documentação de seu interesse.
- V - Orientar o usuário no caso de haver outras fontes de referências que completem as informações procuradas.
- VI - Fornecer reproduções de documentos, de acordo com as disponibilidades do órgão e a qualidade dos suportes originais.
- VII - Controlar a circulação de pessoas estranhas nas dependências de guarda do acervo.
- VIII - Receber, por transferência, os documentos acumulados e avaliados pela Administração Pública Municipal, cessada a sua utilização corrente.
- IX - Assegurar a gestão, preservação e acesso aos documentos sob sua guarda, enquanto perdurar o arquivamento temporário dos mesmos.
- X - Elaborar instrumentos de controle do acervo.
- XI - Executar as ações necessárias para a efetiva preservação do acervo, procedendo às satisfatórias condições de higiene, à recuperação e ao reforço de documentos deteriorados e danificados.
- XII - Manter a documentação organizada de acordo com os princípios arquivísticos.
- XIII - Dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos.
- XIV - Elaborar a Relação de Eliminação de Documentos, o Termo de Eliminação de Documentos e o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-5-

XV - Efetuar a eliminação dos documentos desprovidos de valor, por meio dos instrumentos apropriados.

XVI - Preparar a documentação para o recolhimento, acondicionando-a de acordo com os critérios estabelecidos pelo Arquivo Permanente.

XVII - Encaminhar ao Arquivo Permanente os documentos de valor permanente, probatório e informativo.

XVIII - Manter atualizadas as informações sobre espaços disponíveis e,

XIX - Promover o controle da segurança em relação a sinistros, tais como incêndios, inundações e roubos.

Art. 8º Ao Serviço de Arquivo Permanente e de Assistência aos Arquivos dos Órgãos compete:

I - Atender e controlar as consultas dos Órgãos, no local ou por empréstimo.

II - Atender às consultas dos cidadãos, mediante cadastro, que deverá conter nome completo, número de documento e endereço, e a especificação da informação requerida.

III - Manter local e estrutura adequadas para o atendimento ao público.

IV – Localizar, para o usuário, a documentação de seu interesse.

V - Orientar o usuário no caso de haver outras fontes de referência que completem as informações procuradas.

VI - Fornecer reproduções de documentos, de acordo com as disponibilidades do órgão e a qualidade dos suportes originais.

VII - Controlar a circulação de pessoas estranhas nas dependências de guarda do acervo.

VIII - Receber, por recolhimento a documentação de valor permanente, probatório e informativo.

IX - Manter a guarda dos documentos recolhidos.

X - Adotar critérios de armazenamento, acondicionamento, organização e descrição do acervo.

XI - Promover a descrição, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa, que garantam amplo acesso às informações contidas nos documentos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-6-

XII - Promover a preservação, conservação, restauro e assegurar a integridade dos documentos de valor permanente e guarda definitiva do acervo.

XIII - Promover a difusão do acervo e desenvolver projetos de ação educativa e cultural, contribuindo para a recuperação da memória coletiva.

XIV - Promover o controle da segurança em relação a sinistros, tais como incêndios, inundações e roubos.

XV - Promover a capacitação dos recursos humanos, dos serviços de arquivo, dos órgãos da Administração Pública Municipal, referente às diretrizes, normas e métodos sobre organização e funcionamento das atividades de arquivo em geral.

XVI - Exercer atividade de controle, mediante acompanhamento permanente, verificando se as normas e orientações estão sendo devidamente cumpridas.

XVII - Promover a integração das atividades de arquivo e protocolo de documentos, existentes nos órgãos da Administração Pública Municipal.

XVIII - Prestar assistência técnica, quando solicitada, e propor programas de aperfeiçoamento e,

XIX - Manter atualizado o cadastro das unidades setoriais de arquivo e protocolo de documentos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DE ARQUIVO, DA COMISSÃO CENTRAL, E DO COMITÊ COORDENADOR DO ARQUIVO DE GUARATINGUETÁ

Art. 9º Fica instituída, junto ao Arquivo Público Municipal, a Comissão Central Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, órgão colegiado permanente da Administração Pública Municipal.

§ 1º Compete à CADA, atuar como órgão deliberativo do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos elaboradas pelos respectivos órgãos setoriais de arquivo e demais encaminhamentos propostos pelo Arquivo Público Municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-7-

§ 2º A CADA será composta por dois representantes de cada órgão da Administração, sendo um titular e outro suplente, que deverão ser designados por meio de Portaria.

§ 3º Os trabalhos desenvolvidos pela CADA serão presididos pelo representante designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Aos Órgãos Setoriais de Arquivo compete:

I - Identificar e avaliar os documentos da sua área de atuação, visando à elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

II - Elaborar e atualizar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos no âmbito da Administração Pública.

III - Colaborar em todas as atividades do Arquivo Público Municipal, que sejam relacionadas a sua área de atuação Municipal, mediante aprovação da Comissão Central.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 11. Para efeitos da aplicação desta Lei, e demais normas relativas à gestão integral de documentos, ao Arquivo Público Municipal, ficam assim definidos os seguintes conceitos:

I - Amostragem: fragmento de uma série documental destinada à eliminação, selecionado por meio de critérios específicos e encaminhado ao Arquivo Público Municipal para guarda permanente.

II - Arquivos: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos da Administração Pública Municipal, em decorrência do exercício das respectivas atividades, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, assim como os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público municipal, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos municipais, e por agentes públicos municipais no exercício de suas atividades.

III - Arquivo Corrente: constituído de documentos correntes, em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-8-

IV - Arquivo Intermediário: constituído de documentos com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição, para posterior eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

V - Arquivo Permanente: constituído de documentos permanentes, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

VI - Avaliação de Documentos: processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins de definição de seus prazos de guarda e destinação.

VII - Código: sequência numérica que identifica os grupos, subgrupos, funções, subfunções e séries documentais, a ser esquematizada nos Planos de Classificação de Documentos.

VIII - Documentos de Arquivo: registros de informações, em qualquer suporte, inclusive magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades.

IX - Edital de Ciência de Eliminação de Documentos: instrumento que deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá, consignando prazo de 30 (trinta) dias corridos para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar aos interessados a apresentação de requerimento, às suas expensas, do desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos.

X - Eliminação: procedimento da destruição física daqueles documentos que, esgotado o prazo de guarda e as finalidades que determinaram sua produção e não apresentam interesse para a Administração Pública Municipal ou para a sociedade.

XI - Espécie Documental: configuração que assume o documento em decorrência da disposição de suas informações, como ofício, relatório, ata, processo, planta, projeto.

XII - Gestão Documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, reprodução e arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

XIII - Microfilmagem: produção de imagens fotográficas de um documento, em tamanho altamente reduzido, sendo um serviço que pode ser desenvolvido, se necessário, por administração direta ou indireta, através de contratação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-9-

XIV - Plano de Classificação de Documentos: instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo, relacionando-o ao seu contexto original de produção.

XV - Prazo de Precaução: intervalo de tempo durante o qual se guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

XVI - Prazo de Prescrição: intervalo de tempo durante o qual a Administração Pública Municipal, ou qualquer interessado, pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados.

Parágrafo único. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção, ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente;

XVII - Prazo de Vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram a sua produção.

XVIII - Relação de Eliminação de Documentos: instrumento que tem por objetivo registrar de forma detalhada cada documento a ser eliminado - função, série documental e ano da produção.

XIX - Série Documental: conjunto de documentos resultante do exercício de uma mesma função ou atividade, que têm o mesmo modo de produção, tramitação e resolução, e devem obedecer à mesma temporalidade e destinação.

XX - Sistema Informatizado de Gestão de Documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas da gestão arquivística de documentos processado eletronicamente, aplicável a documentos convencionais e digitais.

XXI - Suporte: material sobre o qual as informações serão armazenadas: papel, filme, servidor ou data center/nuvem.

XXII - Tabela de Documentos, Dados e Informações Sigilosas e Pessoais: instrumento que tem por objetivo classificar, reclassificar e desclassificar documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, estabelecendo o fundamento, o critério, o grau e os prazos de sigilo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-10-

XXIII - Tabela de Temporalidade de Documentos: instrumento arquivístico que, após aprovação e oficialização, pela autoridade competente, estabelece a destinação final dos documentos, isto é, eliminação ou digitalização guarda permanente, relaciona as séries documentais, os respectivos prazos de vigência, de prescrição e de precaução, em função de valores legais, fiscais, administrativos, técnicos, operacionais ou culturais e define os prazos para eliminação, digitalização, transferência e recolhimento de documentos públicos do Município.

XXIV - Termo de Eliminação de Documentos: instrumento que tem por objetivo registrar as informações relativas à execução da eliminação (data, autorização, órgão responsável, séries documentais eliminadas, datas-limite, quantidade).

XXV - Termo de Recolhimento de Documentos: instrumento que tem por objetivo registrar a passagem de documentos considerados de guarda permanente, do Arquivo Corrente ou Intermediário para o Arquivo Permanente e,

XXVI - Termo de Transferência de Documentos: instrumento que tem por objetivo registrar a passagem de documentos do Arquivo Corrente para o Arquivo Intermediário.

Art. 12. São Instrumentos da política de gestão documental:

I - O Plano de Classificação de Documentos.

II - A Tabela de Temporalidade de Documentos.

III - O Sistema Informatizado Unificado de Gestão de Documentos.

Parágrafo único. Os instrumentos da política de gestão documental devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso e, publicados no Jornal Oficial do Município de Guaratinguetá, bem como divulgados no sítio oficial da Prefeitura, a fim de proporcionar o controle de legalidade de sua aplicação.

Art. 13. Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 14. Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Lei Municipal nº 5.324/2022 – continuação.

-11-

Art. 15. A cessação das atividades de instituições públicas da administração municipal implica na transferência ou recolhimento de sua documentação à instituição sucessora ou ao Arquivo Público Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prevista no art. 4º, inciso V, desta Lei.

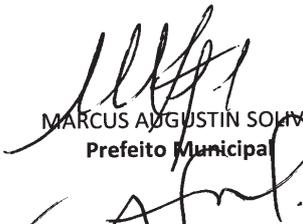
Art. 17. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25, da Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991 e, da seção IV, do Capítulo V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documentos de valor permanente ou considerado pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.325, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o aumento do quantitativo de vagas para o cargo de Merendeiro, alterando de 22 (vinte e dois), para 32 (trinta e dois) as vagas que compõe o Anexo II, da Lei Municipal nº 4.781, de 23 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

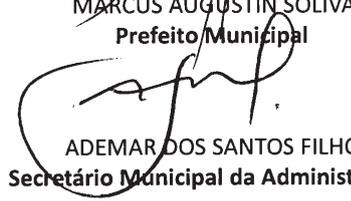
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do quantitativo de 22 (vinte e dois) de vagas para o cargo de Merendeiro, passando o quadro que compõe o Anexo II, da Lei Municipal nº 4.781, de 23 de outubro de 2017, com relação à Denominação de Emprego - Merendeiro, a totalizar 32 (trinta e duas) vagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.326, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO UniFUNVIC, Fundação Universitária Vida Cristã, entidade inscrita no CNPJ sob nº 07.761.666/000-01.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO UniFUNVIC, Fundação Universitária Vida Cristã, com portaria de credenciamento publicada no Diário Oficial da União, em 05 de julho de 2019, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Município de Pindamonhangaba, inscrita no CNPJ sob o nº 07.761.666/000-01.

Art. 2º O Convênio a que se refere o art. 1º, tem por objetivo oferecer estágio supervisionado obrigatório nos cursos da área da saúde, propiciando ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prática, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e, avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Parágrafo único. Os cursos da área da saúde, oferecidos pela Entidade Escolar se referem à biomedicina, à enfermagem, à fisioterapia, a nutrição e, à odontologia.

Art. 3º O Termo de Convênio que constitui o anexo único desta Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal de Guaratinguetá, para ciência e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o §1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

TERMO DE CONVÊNIO

Instrumento de convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÁ**, pessoa jurídica de direito privado por meio de sua mantida **Unifunvic** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, com sede e foro no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estado de São Paulo.

O **Unifunvic**, com a portaria de credenciamento nº 1.270 assinada no dia 04/07/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2019, com sede na Estrada Radialista Percy Lacerda, nº. 1.000, Pinhão do Borba, Município de Pindamonhangaba, C.N.P.J. nº 07.761.666/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente / Reitor, Prof. Luís Otávio Palhari, RG 16.497.188 SSP/SP, CPF 069.843.248/74, doravante denominada **Instituição de Ensino** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrição Estadual nº. **XXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº. **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Unidade Concedente**, celebram entre si o presente Convênio, que estabelece condições básicas para realização de estágio de complementação educacional, obrigatório, ou de enriquecimento curricular, facultativo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O estágio de que trata o presente convênio deverá propiciar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

SEGUNDA - Caberá a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**:

- nos termos da legislação vigente e de acordo com seu planejamento e disponibilidade de vagas, conceder estágio a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Graduação em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** da Faculdade de Pindamonhangaba.
- selecionar, dentre os candidatos encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e mediante critérios próprios, o número necessário ao preenchimento das vagas oferecidas;
- fixar os locais, bem como o horário de realização das atividades do estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário;
- celebrar com o estagiário, com intervenção obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício;
- a seu critério, conceder ou não ao estagiário uma Bolsa-Estágio ou outra contraprestação e que deverá ser estabelecida no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**;
- fornecer ao estagiário documento comprobatório do estágio realizado, contendo período e carga horária, bem como a área em que o estágio foi realizado.

TERCEIRA - Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- encaminhar à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, através de sua Central de Estágios, os alunos em condições de estagiar;
- informar à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** o programa de estágio, bem como a carga horária e/ou a duração mínima do estágio a ser cumprida pelo estagiário encaminhado;
- comunicar imediatamente à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** os casos de trancamento e cancelamento de matrícula, bem como de conclusão ou desistência do curso;
- assinar, obrigatoriamente como interveniente, os **TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

QUARTA - Conforme previsto na legislação vigente o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e nem haverá, por parte desta, qualquer compromisso de estabelecer futuramente tal vínculo.

QUINTA - O **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** poderá ser rescindido pela **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** ou pelo **ESTAGIÁRIO**, mediante comunicação por escrito feita com antecedência de cinco dias.

SEXTA - Os **TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** mencionarão, obrigatoriamente, o vínculo a este convênio.

Estrada Radialista Percy Lacerda, 1.000, Bairro Pinhão do Borba, Pindamonhangaba – SP – CEP.: 12.412-825
Tel.: (12) 3648-8323



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

- SÉTIMA - Durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fica sob responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, propiciar a cada estagiário, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local de estágio ou em decorrência deste, em conformidade da lei.
- OITAVA - Será automaticamente cancelado o estágio do aluno que desistir do curso ou concluí-lo, bem como que trancar ou cancelar matrícula.
- NONA - Poderão ser celebrados tantos termos aditivos quantos forem necessários, para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do presente Convênio.
- DÉCIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante celebração de Termo Aditivo.
- DÉCIMA PRIMEIRA - Fica pactuado que qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, devendo, porém a UNIDADE CONCEDENTE manter até o final – se outro motivo não houver – os TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO em vigência.
- DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de desvirtualização de qualquer TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como por exemplo, em caso de desvio de função, a UNIDADE CONCEDENTE responsabiliza-se integralmente por eventuais consequências fáticas, jurídicas ou judiciais do ocorrido.
- DÉCIMA TERCEIRA - A Unidade Concedente compromete-se a tratar o estagiário de forma absolutamente íntegra e correta, fornecendo-lhe local e condições para o bom aprendizado e o cumprimento da presente avença.
- DÉCIMA QUARTA - Qualquer questão referente ao conteúdo didático do estágio deve ser imediatamente levantada pela parte signatária para adequação ao programa.
- DÉCIMA QUINTA - Fica eleito, pelas partes, como foro deste Convênio, o da Comarca de Pindamonhangaba, excluídos todos os outros, por mais privilegiados que sejam.
- E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, perante duas testemunhas.

Pindamonhangaba, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIFUNVIC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE CONCEDENTE

Jaqueline Vieira de Oliveira
RG: 30.474.747-6
TESTEMUNHA

Estrada Radialista Percy Lacerda, 1.000, Balro Pinhão do Borba, Pindamonhangaba – SP – CEP.: 12.412-825
Tel.: (12) 3648-8323



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE (Instrumento jurídico regulamentado pela Lei Federal nº 11788/08)

Em, _____, na cidade de Pindamonhangaba - SP, neste ato, as partes a seguir nomeadas:

Instituição de Ensino

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ
 Endereço: ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, Nº. 1.000 Bairro: PINHÃO DO BORBA
 Cidade: PINDAMONHANGABA Estado: SP CEP: 12.412-825
 CNPJ: 07.761.666/0001-01 IE: ISENTO Tel.: (12) 3648-8323
 Representada por: PROF. LUIS OTÁVIO PALHARI Cargo: REITOR
 Representante da I. E.: Cargo: COORDENADOR (A) DE CURSO

Unidade Concedente

Razão Social:
 Nome Fantasia:
 Endereço: Nº.
 Bairro: CEP:
 Cidade: Tel.: (12)
 CNPJ: I.E.:
 Ramo de Atividade:
 Representada por: Cargo:
 Resp. Assinatura TCE: Cargo:
 Supervisor Estágio UCE: Cargo:

Estagiário (a)

Nome:
 Endereço: Bairro:
 Cidade: CEP:
 RG: CPF:
 Data Nasc. Tel.: (12)
 e-mail:

Regularmente matriculado (a) no Xº semestre do curso de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, período XXXXXXXXXXXXXXX da Instituição de Ensino acima citada.

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo de Compromisso de Estágio (TCE) reger-se-á pelas condições básicas estabelecidas no Termo de Convênio (TC) celebrado entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino, na qual o (a) estagiário (a) é aluno (a) regularmente matriculado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Caberá a Unidade Concedente:

- Parágrafo 1º: Proporcionar ao ESTAGIÁRIO (A) condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento.
 Parágrafo 2º: Proporcionar a supervisão e acompanhamento das atividades contidas na programação do ESTÁGIO.
 Parágrafo 3º: O estágio não será remunerado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá ao Estagiário (a):

Parágrafo 1º: Cumprir fielmente a Programação de Estágio e comunicar à Unidade Concedente em tempo hábil, sua impossibilidade de cumprí-la, quer quanto aos aspectos técnicos relacionados ao estágio propriamente dito, quer quanto ao horário e duração estabelecidos.

Parágrafo 2º: Observar as normas Internas da Unidade Concedente, e responder pelas perdas e danos que venham a ser causadas pela inobservância das normas Internas e/ou das condições do presente Termo de Compromisso que o estagiário (a) declara conhecer.

Estrada Radialista Percy Lacerda, 1.000, Bairro Pinhão do Borba, Pindamonhangaba - SP - CEP.: 12.412-825
 Tel.: (12) 3648-8323



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

Parágrafo 3º: O estagiário (a) se obriga, desde que solicitado, a elaborar e a entregar, na forma e segundo padrões que ficaram estabelecidos, relatórios periódicos sobre seu estágio à empresa e à escola. Também é de sua responsabilidade providenciar sempre que necessário, junto à Instituição de Ensino, atestados que comprovem sua matrícula e frequência no referido curso.

Parágrafo 4º: Comunicar imediatamente qualquer desvio de finalidade e/ou função do presente Termo de Compromisso, ou ainda qualquer inadequação do mesmo em relação ao conteúdo do programa para que a Unidade Educacional e a Unidade Concedente possam tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA:

Disposições Gerais:

Parágrafo 1º: Fica comprometido entre as partes que as atividades referentes ao estágio a serem cumpridas pelo estagiário (a), serão desenvolvidas de acordo com o cronograma de estágio estabelecido entre as partes envolvidas.

Parágrafo 2º: O Programa de Estágio da Concedente deverá estar detalhadamente descrito na programação elaborada pela mesma, cuja cópia deve ser entregue ao estagiário no momento da admissão. O programa envolve capacitações teóricas e práticas. A parte prática deverá estar dividida em níveis, como segue:

- 1º NÍVEL: OBSERVAÇÃO**
Através de observação de rotinas diárias o(a) aluno(a) será levado à reflexão e crítica da atividade xxxxxxxxxxxx no local de estágio.
- 2º NÍVEL: PARTICIPAÇÃO COM ATIVIDADES DE CAMPO**
Aprofundamento das atividades do 1º nível, estabelecendo inter-relações com a realidade social, por meio de diagnóstico e busca de soluções em situações experienciadas em atividades de campo.
- 3º NÍVEL: PARTICIPAÇÃO COM ATIVIDADES DE EXTENSÃO**
O(A) aluno(a) será estimulado a participar das atividades de caráter técnico-social, de modo a verificar a aplicabilidade dos métodos e técnicas junto à realidade organizacional e social, através de atividades de extensão.
- 4º NÍVEL: PARTICIPAÇÃO COM AÇÕES TÉCNICO-SOCIAIS-PROFISSIONAIS CONCLUSIVAS**
A partir do conhecimento adquirido durante as atividades de estágio o(a) aluno(a) será estimulado a propor projetos ou outras operações práticas de interesse da população ou da empresa em que desenvolveu as atividades de estágio.

Parágrafo 3º: Este termo de compromisso terá vigência de xx de xxxxxxxxxxxx de 2022 a xx de xxxxxxxxxxxx de 2022, sendo cumpridas "x"hr/dia das xxhxx às xxhxx de atividades práticas de xxxxxxxxxxxx-feira a xxxxxxxxxxxx-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados, podendo ser denunciado a qualquer tempo unilateralmente mediante comunicação escrita.

Parágrafo 4º: A cessação automática da vigência do presente Termo de Compromisso constituem em:
1 Conclusão ou abandono do curso e trancamento de matrícula.
2 O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

Parágrafo 5º: Na vigência do presente Termo, o Estagiário estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, da seguradora Liberty Seguros, cuja responsabilidade é da Gerais Adm. Corretora de Seguros S/C Ltda.

Parágrafo 6º: Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08, de 25.09.2008, do Ministério da Educação e da Cultura, o estágio para quaisquer efeitos, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário (a) e a Unidade Concedente de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pindamonhangaba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo de Cooperação e que não possa ser resolvida amigavelmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Vencido o período de Estágio, o presente Termo de Compromisso considerar-se-á desfeito, de pleno direito, sem qualquer obrigação da parte a parte.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, assinam o presente Termo de Compromisso, em três vias de igual teor, cabendo a 1º à Unidade Concedente, a 2º ao Estagiário (a) e a 3º à Instituição de Ensino.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÁ
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UNIFUNVIC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Estagiário (a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Supervisor (a) de Estágio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Concedente - Representante Legal

Estrada Radlallsta Percy Lacerda, 1.000, Bairro Pinhão do Borba, Pindamonhangaba – SP – CEP.: 12.412-825
Tel.: (12) 3648-8323



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.327, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Autoriza EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com o UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.265.617/0001-99.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPJ/MF, sob nº 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, Jardim Aclimação, CEP 87050-900, Maringá, Paraná.

Art. 2º O Convênio a que se refere o art. 1º, tem por objetivo viabilizar o Estágio Supervisionado, enquanto componente Curricular Obrigatório, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos alunos regularmente matriculados junto à UNICESUMAR, nos cursos especificados no Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 3º O Termo de Convênio que constitui o anexo único desta Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para ciência e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o §1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



[Procuradoria Jurídica]

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO)

4/11/2021

14

Habrisca

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, CNPJ: 46680500/0001-12, ENDEREÇO: RUA ALUIZIO JOSÉ DE CASTRO, Nº 147, BAIRRO: CHÁCARAS SELLES, CIDADE: GUARATINGUETÁ, ESTADO: SP, CEP: 12505-470, CONTATO: (12) 3128-2800, REPRES. LEGAL: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA; NACIONALIDADE: BRASILEIRO, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: PREFEITO, CPF N. 019.239.808-31, RG N. 104453059, REGISTRO PROFISSIONAL: *** TEL.: 31282800. E-MAIL: GABINETE@GUARATINGUETA.SP.GOV.BR.

Pelo presente instrumento, de um lado, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, n. 1.610, Jardim Aclimação, CEP 87050-900, Maringá-Paraná, neste ato representado nos termos de seu contrato social, mantenedor da UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR, doravante denominada UNICESUMAR, e do outro lado, o CONCEDENTE, neste ato representado por seus REPRESENTANTES LEGAIS, acima qualificados, com base nos artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, nas Leis 9.394/1996, 11.788/2008 e demais legislação vigente aplicável, bem como pelos Estatutos e Regimentos da UNICESUMAR, e por quaisquer outros atos administrativos complementares que venham a ser baixados pela UNICESUMAR, constituindo-se parte integrante do presente, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª: O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio Supervisionado, enquanto componente Curricular Obrigatório, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos alunos regularmente matriculados junto à UNICESUMAR, nos cursos abaixo nominados:

CURSOS: ADMINISTRAÇÃO; AGRONEGÓCIO; CIÊNCIAS CONTÁBEIS; EMPREENDEDORISMO; GESTÃO AMBIENTAL; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE QUALIDADE; GESTÃO DE COOPERATIVAS; GESTÃO DE LOJAS E PDV; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO PÚBLICA; LOGÍSTICA; MARKETING; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; PROCESSOS GERENCIAIS; SECRETARIADO; SEGURANÇA PRIVADA; BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA; BACHARELADO EM PSICOPEDAGOGIA; LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS; LIC. EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS; LIC. EM EDUCAÇÃO FÍSICA; LIC. EM FILOSOFIA; LIC. EM SOCIOLOGIA; LIC. EM MATEMÁTICA; LIC. EM LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS; LIC. EM PEDAGOGIA; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE MODA; DESIGN DE PRODUTO; ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS; SISTEMAS PARA A INTERNET; GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; ENGENHARIA DE SOFTWARE; SERVIÇO SOCIAL; TEOLOGIA; SEGURANÇA DO TRABALHO; GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR; GASTRONOMIA; PRODUÇÃO CERVEJEIRA; SEGURANÇA ALIMENTAR; JORNALISMO; PUBLICIDADE E PROPAGANDA; SEGURANÇA PÚBLICA; GESTÃO EM ESPORTE E ALTO RENDIMENTO; FORENSE E PERÍCIA CRIMINAL; ASSESSORIA JURÍDICA E NOTARIAL; COMÉRCIO EXTERIOR; REDES DE COMPUTADORES; JOGOS DIGITAIS; GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA; EDUCAÇÃO ESPECIAL; MATEMÁTICA (2ª LICENCIATURA).

CLÁUSULA 2ª: Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Convênio, compete à UNICESUMAR as seguintes obrigações:

1. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno-estagiário, conforme proposta pedagógica do(s) curso(s);
2. Organizar os grupos de alunos-estagiários;
3. Proceder a supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico-profissional ao aluno-estagiário e ao grupo de estágio;

Página 1 de 6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



| Procuradoria Jurídica |

4. Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;
5. Elaborar normas complementares e avaliar o desempenho do aluno-estagiário em periodicidade não superior a 06 (seis) meses;
6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
7. Apresentar plano de atividades de estágio, documento que será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 3ª: Compete ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

1. Disponibilizar espaços de estágio em suas instalações/unidades;
2. Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos grupos de estágio e de projetos;
3. Exercer orientação adequada ao professor supervisor da **UNICESUMAR**, visando atender às necessidades do aluno-estagiário e das áreas objeto de estágio e de projetos;
4. Aceitar em suas dependências o professor supervisor da **UNICESUMAR**, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos, dos alunos-estagiários e outros que se fizerem necessários;
5. Comunicar à **UNICESUMAR**, através do professor supervisor, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos;
6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
7. Permitir visitas da **UNICESUMAR**, a qualquer tempo e sem aviso prévio, inclusive mantendo à disposição da fiscalização toda documentação necessária à comprovação da regularidade do estágio, a fim de se verificar o atendimento das condições de sua oferta.

CLÁUSULA 4ª: Para a organização dos grupos de estágios e dos projetos, o **CONCEDENTE** disponibilizará as suas instalações/unidades para recebimento de alunos-estagiários em todas as áreas.

Parágrafo Único: O número de grupos de estágios e de projetos por áreas de atuação disponibilizados, serão definidos com o Professor Supervisor da **UNICESUMAR** e o **CONCEDENTE**, observado um limite máximo que será ajustado em cada ano letivo, levando-se em consideração a demanda de acadêmicos.

CLÁUSULA 5ª: A aceitação de alunos-estagiários pelo **CONCEDENTE** no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas, já que o presente estágio é parte integrante da carga horária curricular obrigatória dos acadêmicos.

CLÁUSULA 6ª: A carga horária, duração e a jornada de atividades em estágio e dos projetos a ser cumprida pelo aluno-estagiário serão determinadas pelo professor supervisor de acordo com a carga horária das disciplinas do currículo e de cada projeto do respectivo curso, bem como do calendário acadêmico da **UNICESUMAR**.

CLÁUSULA 7ª: Para o desenvolvimento das atividades de estágio e de projetos a **UNICESUMAR** deverá providenciar a cobertura de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do aluno-

Página 2 de 6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



[Procuradoria Jurídica]

411/2021
16

Recibo

Re

estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor, ficando o **CONCEDENTE** isento de responsabilidades em caso de acidentes.

CLÁUSULA 8ª: As partes ajustam o presente Termo de Convênio por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre os partícipes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro partícipe, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus advindos desta medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Convênio e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo, inclusive aos estagiários, no que couber.

Parágrafo Único: Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 10ª: O **CONCEDENTE** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro. O **CONCEDENTE** obriga-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da presente relação contratual.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** poderá realizar o tratamento de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, exclusivamente para fins estabelecidos pela **UNICESUMAR**, controlador, nos moldes da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Quarto. O tratamento de dados deverá observar a boa-fé e os seguintes princípios:

1. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
2. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
3. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
4. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
5. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



Procuradoria Jurídica 411/2021
17

6. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
7. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
8. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE**, na coleta de dados pessoais deverá, quando estabelecido pela **UNICESUMAR**, obter o consentimento por escrito ou outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, cabendo ao **CONCEDENTE** o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com a Lei 13.709/2018.

Parágrafo Sexto. O **CONCEDENTE** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1. O **CONCEDENTE**, nos casos de transmissão autorizada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
2. A autorização prévia e escrita também deverá ser concedida nos casos de solicitação oficial legal, de natureza jurídica ou de segurança pública, uma vez que a **UNICESUMAR** é o agente de tratamento.

Parágrafo Sétimo. O **CONCEDENTE** preferencialmente manterá os registros, cópias, documentos que contenham informações, dados pessoais e/ou base de dados, condicionados nos sistemas/programas da **UNICESUMAR**.

1. Caso o **CONCEDENTE** tenha a posse de qualquer documento, registro ou cópias, conforme disposto acima, este fica obrigado a devolvê-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
2. Ao **CONCEDENTE** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
3. O **CONCEDENTE** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Oitavo. O **CONCEDENTE** deverá notificar, imediatamente, a **UNICESUMAR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1. A notificação não eximirá o **CONCEDENTE** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
2. O **CONCEDENTE** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Nono. O **CONCEDENTE** fica obrigado a manter preposto/encarregado para comunicação com a **UNICESUMAR** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONCEDENTE** e a

Página 4 de 6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



[Procuradoria Jurídica] 4/11/2021

UNICESUMAR, bem como, entre o **CONCEDENTE** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Primeiro. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONCEDENTE** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo Décimo Segundo. No caso de a **UNICESUMAR** ter que despende quaisquer valores decorrentes de sanções administrativas, judiciárias ou outras oriundas das ações ou omissões promovidas pelo **CONCEDENTE**, à **UNICESUMAR** será garantido o direito de regresso.

CLÁUSULA 11ª: As Partes declaram e concordam com a integralidade do presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinaturas e eventuais anexos, formadas tanto por meio digital ou físico, reconhecendo que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer tratativas ou acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, tomando por base as disposições da Medida Provisória 2.200-2 e demais legislação pertinente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas homologadas como autoridades certificadoras de carimbo de tempo, tais como a ACT BryTecnologia (<https://signer.bry.com.br>). A formalização do presente instrumento na maneira supra acordada será suficiente para sua validade e integral vinculação das Partes às suas cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá também ser impresso em até 03 (três) vias de igual teor, e assinado de forma física, cujas assinaturas vincularão igualmente as Partes em todas as suas obrigações.

CLÁUSULA 12ª: Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Maringá - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maringá/PR, 09 de Novembro de 2021.

Edmarial

CONCEDENTE

UNICESUMAR

(Carimbo da Empresa/Profissional)

Testemunhas:

NOME

NOME

RG/CPF:

RG/CPF:

Página 5 de 6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.328, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Incluem-se no quadro que compõe o art. 1º e, no Anexo da Lei Municipal nº 5.275, de 24 de março de 2022, o cargo de Orientador Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no quadro que compõe o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.275, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal, o cargo de Orientador Educacional, conforme segue:

Orientador Educacional	40 h/s	R\$ 1.977,74	R\$ 3.845,63	94,44%
------------------------	--------	--------------	--------------	--------

Art. 2º Inclui-se ao ANEXO que integra a Lei Municipal nº 5.275/2022, o seguinte complemento:

Orientador Educacional	PISO MAGISTÉRIO Nível A - R\$ 3.845,63 Nível B - R\$ 4.230,23 Nível C - R\$ 4.614,79 Nível D - R\$ 4.999,60 Nível E - R\$ 5.383,93
------------------------	---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.329, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dá denominação de “PROFESSOR PAULO DOS SANTOS”, à Rua, no bairro Parque do Sol, no município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

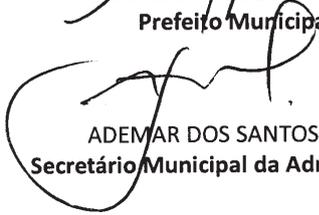
Art. 1º Passa a denominar-se Rua “PROFESSOR PAULO DOS SANTOS”, à Rua, localizada no bairro Parque do Sol, com acesso pela Rua Antonio da Cunha, no sentido Bairro – Centro, estando disposta entre a EMEFI “Doutor Guilherme Eugênio Filippo Fernandes” e o Santuário de Frei Galvão, no município de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo ao Ilustre Cidadão cujo currículo integra essa Lei, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense e, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

EDITAL FUNCOC Nº 019/2022

Guaratinguetá, 24 de junho de 2022

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam multados, no valor de 50 UFESP – R\$1598,50 (hum mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

a) Realização ou comprovação dos serviços de construção de passeio público ou de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento, descumprindo o disposto nos artigos 6º e 13 da Lei 5.082/2020, com prazo de 07 (sete) dias para apresentação de recurso e 15 (quinze) dias para realização dos serviços, sujeito a penalidade em dobro:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	AIIM
E.A.M	RUA MARECHAL DEODORO, 117	102102300	CENTRO	1058/2021	0132/2022
ESPÓLIO DE M. DE J.M.	RUA TREZE DE FEVEREIRO, 279	07.029.020.00	VILA ELIANA MARIA	1246/2022	131/2022

II) Ficam multados em dobro do valor os proprietários dos imóveis abaixo quanto ao não cumprimento dos serviços de fechamento do imóvel ou de construção de passeio público, anteriormente penalizados, em conformidade com o disposto no Artigo 14, parágrafo 5º da Lei 5.082/2020, qual seja, multa de 100 UFESP – R\$3197,00 (Três mil, cento e noventa e sete reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	AIIM
E.L.M.A.P	PRAÇA ORLANDO EGREJA, 185	523000100	JARDIM ESPERANÇA	1086/2022	0133/2022
A.P.S	BENEDITA RANGEL, 113	522800100	BENEDITA RANGEL	1087/2022	134/2022

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

EDITAL FUNCOC Nº 019/2022

III) Ficam notificados os seguintes proprietários de imóveis quanto ao arquivamento dos respectivos processos, até nova manifestação:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DE PROCESSO	Nº DE NOTIFICAÇÃO
I. M. D.	RUA JOSÉ ALVES DE CARVALHO, 170	05.169.035.00	PORTAL DAS COLINAS	1276/2022	0194/2022
I. A. F. B.	RUA JOSE ALVES DE CARVALHO, 234	05.169.027.00	PORTAL DAS COLINAS	1278/2022	0195/2022
D. C. G.	RUA JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, 418	05.112.001.00	JARDIM DO VALE I	0802/2021	0196/2022
J. O. C.	RUA BENEDITO ROSA DE OLIVEIRA, 158	11.164.038.00	RESIDENCIAL VILLAGE SANTANA	1088/2022	0197/2022
S. Q. C. M.	RUA UMBERTO GONÇALVES DE LIMA, 47	11.151.013.00	RESIDENCIAL VILLAGE SANTANA	0103/2021	0198/2022
C. A. C. da C.	RUA MIGUEL COUTO, 47	07.033.020.00	JARDIM ÍCARO	1133/2022	0199/2022
H. B. C.	RUA VICENTE DE PAULO PENIDO, 138	07.152.014.00	PARQUE DAS ÁRVORES	0218/2021	0200/2022
E.A.V.A.	RUA TRÊS, 312	07.170.012.00	JARDIM BELA VISTA II	0457/2021	0202/2022
F.O.C.	AVENIDA OLYNTHO ANTUNES DE OLIVEIRA, 400	07.178.017.00	JARDIM BELA VISTA II	0544/2021	0201/2022
F.A.S.	RUA FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA, 47	11.096.004.00	ROCINHA	1042/2021	0203/2022
M.O.G.M.	RUA SEBASTIÃO CASTRO SILVA, 29	04.055.020.00	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	0623/2021	0204/2022
J. E. M. C.	RUA JOÃO ALCKMIN CÂMARA, 87	05.162.009.00	PORTAL DAS COLINAS	1279/2022	0205/2022
C. G. J.	RUA PROFESSOR JOÃO LUIZ ALMEIDA, 146	06.109.130.00	VILLAGE MANTIQUEIRA	1190/2022	0207/2022
F.R.F.F.	RUA JOSÉ ALVES DE CARVALHO, 543	05.174.023.00	PORTAL DAS COLINAS	0261/2021	0206/2022
S.A.O.	RUA BENEDITO MONTEIRO, 71	07.178.014.00	JARDIM BELA VISTA II	0538/2021	0208/2022
S.I.P.LTDA	RUA MARIANO FRANCISCO NARCISO, 97	04.054.025.00	RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA	0635/2021	0209/2022

Luis Gustavo C. Vieira
Fiscal de Posturas
Município de Guaratinguetá
FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022 Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA TECNOLÓGICA.
OBJETO:	Assinatura anual de periódico trabalhista, na versão online, com direito a consultorias formalizadas com especialistas em cada área, através de consultas via sistema próprio da empresa (telefone/chat) em matéria trabalhista que englobe servidores públicos celetistas e estatutários do RGPS.
VALOR TOTAL:	R\$ 2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais).
VIGÊNCIA:	18/05/2022 até 17/05/2023.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022 Edital de Chamamento Público nº 01/2022 (Lei Federal nº 13.019/2014)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	S.O.S – SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS
OBJETO:	EXECUÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
VALOR:	1 (um) salário-mínimo nacional vigente + 15% (quinze por cento) por jovem aprendiz.
VIGÊNCIA:	DE 16 DE MAIO DE 2022 A 15 DE MAIO DE 2023.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de junho de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.266

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	
EXTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022	
Edital de Chamamento Público nº 01/2022 (Lei Federal nº 13.019/2014)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ
OBJETO:	EXECUÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
VALOR:	1 (um) salário-mínimo nacional vigente + 15% (quinze por cento) por jovem aprendiz.
VIGÊNCIA:	DE 16 DE MAIO DE 2022 A 15 DE MAIO DE 2023.


GRACIANO ARLISON DOS SANTOS
Presidente da Câmara


LUIS FLAVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br